



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2142 / 2018
DATA: 06 / 08 / 2018
Ass: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EMBARQUE E
DESEMBARQUE FORA DO PONTO DE ÔNIBUS DE
USUÁRIOS DO SISTEMA TRANSCOL DA SERRA.**

PROJETO INDICATIVO Nº 38 /18

Art. 1º - Fica permitido o embarque e o desembarque de usuário do Sistema TRANSCOL fora de ponto sinalizado no município da Serra todos os dias entre o horário de 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas), exceto em locais onde, por força da legislação de trânsito ou sinalização local, não forem permitidos.

Art. 2º - Os ônibus do Sistema TRANSCOL que trafegam no município da Serra deverão ter um adesivo informando o número da presente Lei com os horários permitidos para embarque e desembarque fora do ponto.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: Adrianogalinhao@camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EMBARQUE E
DESEMBARQUE FORA DO PONTO DE ÔNIBUS DE
USUÁRIOS DO SISTEMA TRANSCOL DA SERRA.**

PROJETO INDICATIVO Nº /18

Art. 1º - Fica permitido o embarque e o desembarque de usuário do Sistema TRANSCOL fora de ponto sinalizado no município da Serra todos os dias entre o horário de 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas), exceto em locais onde, por força da legislação de trânsito ou sinalização local, não forem permitidos.

Art. 2º - Os ônibus do Sistema TRANSCOL que trafegam no município da Serra deverão ter um adesivo informando o número da presente Lei com os horários permitidos para embarque e desembarque fora do ponto.